

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 00

Processo Nº: 167/06

Ante Projeto: 033/06

Emenda: "Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições."

Iniciativa do: Ver. Valdevino Simões Périco

Apresentado em 06 / 06 / 06

Obs.: 00

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Projeto de Lei nº 029/06.

Lei Municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 20 / 06 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 20 / 06 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 28 / 06 / 06

Aprovado
o
Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 029/06

SÚMULA : “Autoriza a transferência e permuta da permissão de serviço de táxi de um permissionário a outro devidamente habilitado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ , EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI .

Art. 1º -As transferências e permutas somente serão concedidos após decorrido o prazo de 3(três) anos a contar da data da expedição do alvará correspondente.

Art. 2º - Somente poderão ser transferidas ou permutadas as permissões que estiverem em dia com as taxas municipais, satisfeito o contido na Lei nº 256/01 e não possuírem sanções administrativas.

Art 3º - O novo permissionário assumirá toda a responsabilidade por restrições que venham a ocorrer após a concretização da transferência ou permuta, e deverá seguir integralmente a Lei que regulamentou o serviço de Táxi.

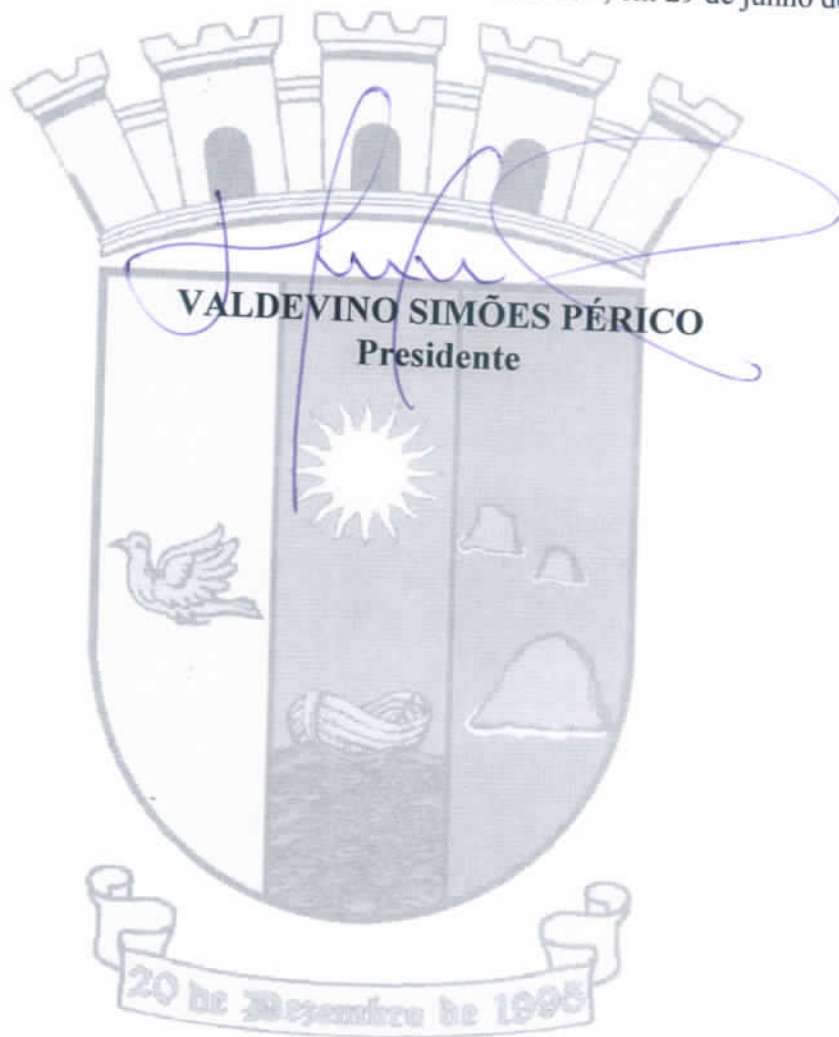
Art 4º - A permissão poderá ser transferida á pessoa física ou jurídica aprovada pela Municipalidade, da mesma forma que a permuta.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio "Profº Getúlio Serafim do Nascimento", em 29 de junho de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI N.º 033/2006

PROTOCOLO
Processo Nº 167/06
Data: 06/06/06
Hora: 15:56
Esp.: Emba

O Vereador **VALDEVINO SIMÕES PÉRICO** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete á apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições".

Art.1º - As transferências e permutas somente serão concedidas após decorrido o prazo de 3(três)anos a contar da data da expedição do ~~Laverá~~ correspondente.

Art.2º - Somente poderão ser transferidas ou permutadas as permissões que estiverem em dia com as taxas municipais, satisfeito o contido na Lei 256/01 e não possuírem sanções administrativas.

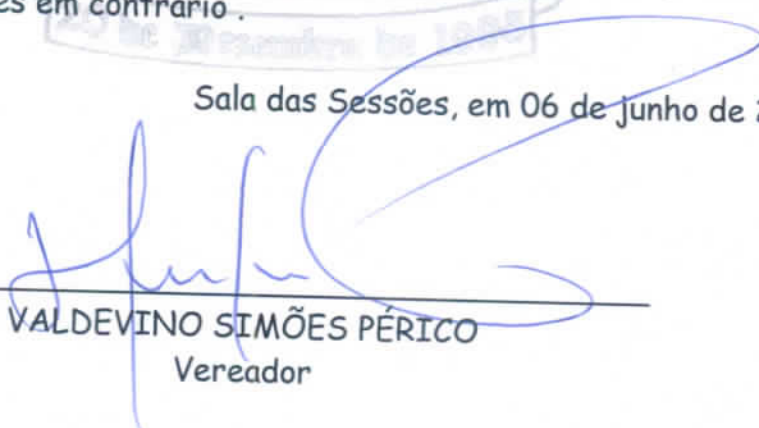
Art.3º - O novo permissionário assumirá toda a responsabilidade por restrições que venham a ocorrer após a concretização da transferência ou permuta, e deverá seguir integralmente a Lei que regulamentou o serviço de Taxi.

Art.4º - A permissão poderá ser transferida á pessoa física ou jurídica aprovada pela Municipalidade, da mesma forma que a permuta.

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2006.



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Vereador

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: _____

Processo Nº: 2.20/06

Ante Projeto: ao Veto total ao Projeto

Emenda: "Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições:"

Iniciativa do: Pedir Executivo

Apresentado em 20 / 07 / 06

Obs.: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.: _____

Lei Promulgada nº 019/06

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 02/08/06

Em Discussão e Votação a Emenda em _____

Em Discussão e Votação Única 08/08/06

Em 1ª Discussão e Votação em _____

Em Disc. e Votação a Redação Final em _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de agosto de 2006.

Ofício nº 039/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, cópias das Leis Promulgadas sob os nºs 016,017,018 e 019/06, autografado por esta Presidência,

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Solicitante Nº PROCESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ - OF. 039/06 5141/2006

Encaminha cópias das Leis Promulgadas sob os nºs 016, 017, 018 e 019/06 Data Entrada
31/08/2006

Pontal do Paraná /PR - Fone (41) 3455-8950

Cod. Acesso Internet:
514120068311666880

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

LEI PROMULGADA N.º 019/06.

SÚMULA: “Autoriza a transferência e permuta da permissão de serviço de táxi de um permissionário a outro devidamente habilitado, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art.1º-As transferências e permutas somente serão concedidos após decorrido o prazo de 3(três) anos a contar da data da expedição do alvará correspondente.

Art.2º-Somente poderão ser transferidas ou permutadas as permissões que estiverem em dia com as taxas municipais, satisfeito o contido na Lei nº 256/01 e não possuírem sanções administrativas.

Art 3º-O novo permissionário assumirá toda a responsabilidade por restrições que venham a ocorrer após a concretização da transferência ou permuta, e deverá seguir integralmente a Lei que regulamentou o serviço de Táxi.

Art 4º-A permissão poderá ser transferida á pessoa física ou jurídica aprovada pela Municipalidade, da mesma forma que a permuta.

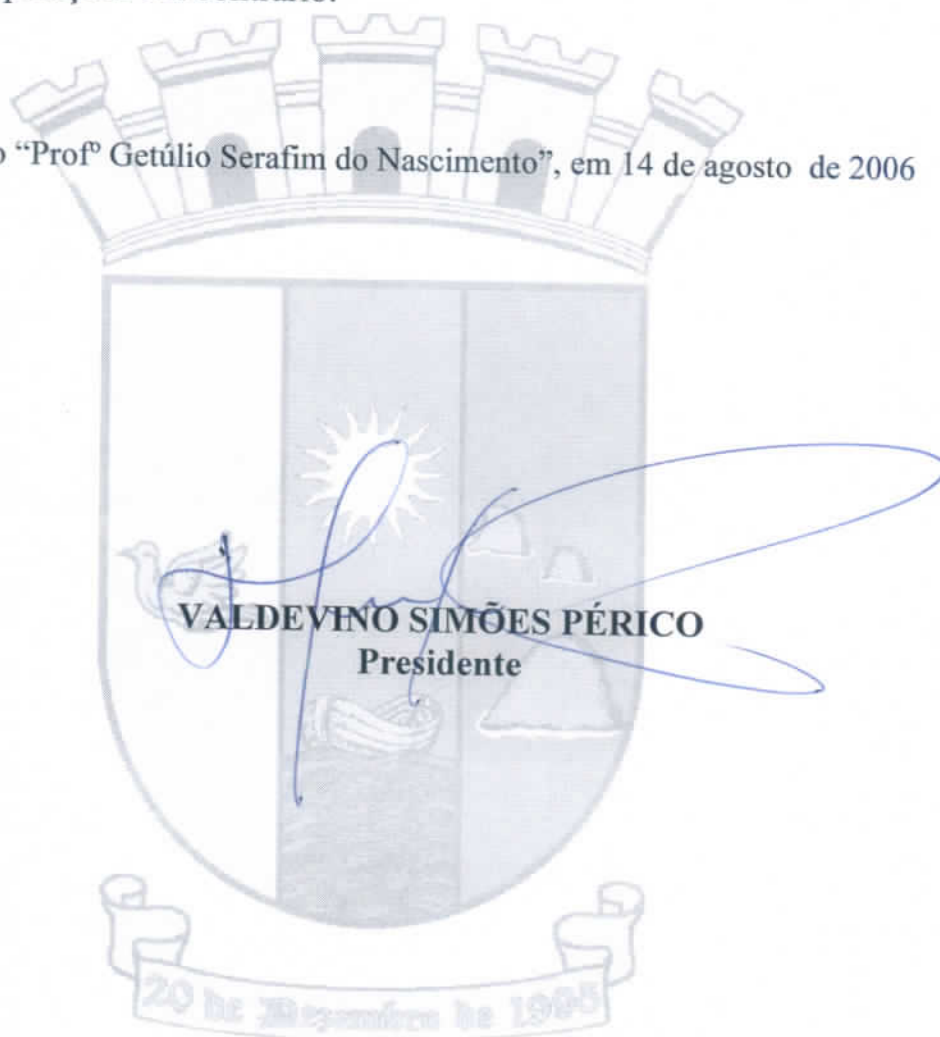
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei através de decreto no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Profº Getúlio Serafim do Nascimento”, em 14 de agosto de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

FOLHA DE ESCRUTINAÇÃO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 029/06
DATA- 08/08/2006

(01) VOTOS A FAVOR
(07) VOTOS CONTRA
() BRANCOS
() NULOS



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 29 de junho de 2006.

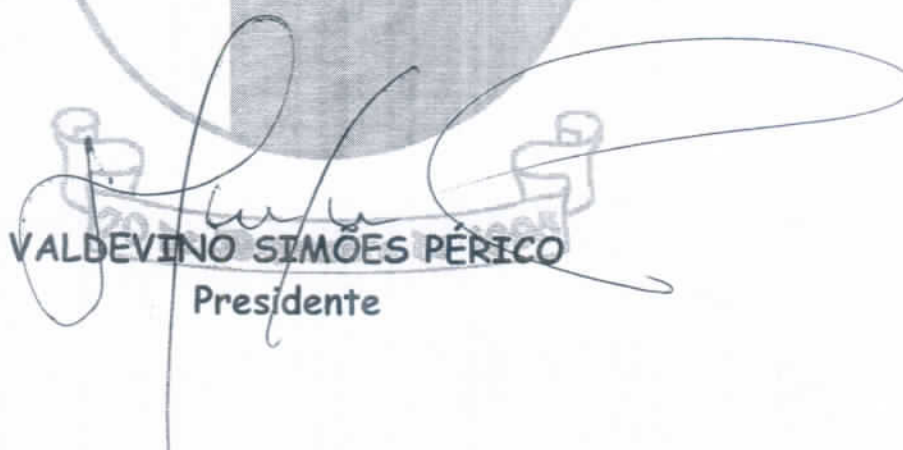
Ofício nº 031/06- 1L

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projetos de Lei** sob os nºs **026,027,028,029 e 030/06**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais o momento antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PERICO
Presidente

EXMO. SR.
RUDISNEY GIMENES
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul - CEP

Requerente
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ - OF. 031/06

Nº PROCESSO
3913/2006

Encaminha Projetos de Lei 026, 027, 028, 029 e Data Entrada
030/06

29/06/2006

Cod. Acesso Internet:

39132006629141258800

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997

SESSÕES :

- 1- **ORDEM DO DIA**
- 2- **MENSAGEM PREFEITURAIS**
- 3- **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES ;**
- 4- **EXPEDIENTES RECEBIDOS**
- 5- **ATOS DA MESA EXECUTIVA;**
- 6- **ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ;**

DIÁRIO Nº :042/06

HORA: 16:00

DATA : 04 /08/06

ELABORAÇÃO :ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

04/08/06

**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª LEGISLATURA DO 4º PERÍODO DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA**

ORDEM DO DIA

Em discussão e votação única o relatório da comissão parlamentar de inquérito criada para apurar suposto pedido de mensalão .

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 018/06, que :

“Dispõe sobre o acompanhamento de Obras e de serviços realizados em escolas Públicas.”

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 026/06, que :

“Regulamenta a exploração do transporte escolar no Município de Pontal do Paraná .”

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 027/06, que :

“Cria o Banco de Sangue do Município e autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com entidade sem fins

Em discussão única e votação o Veto Total ao Projeto de Lei 029/06, que :

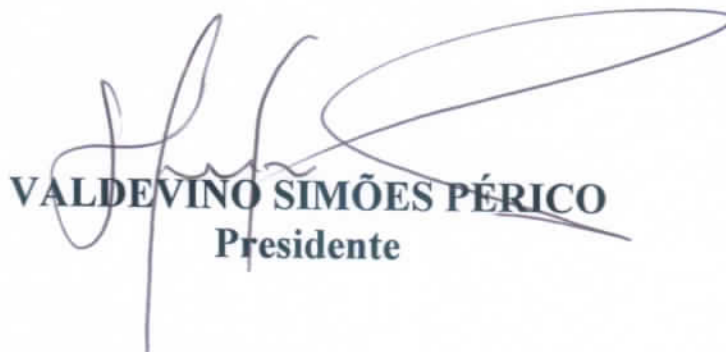
“Autoriza a transferência e permuta da permissão de um permissionário a outro devidamente habilitado será concedida desde que se cumpram as seguintes disposições .”

Em discussão única e votação o Pedido de Informação, protocolado sob o processo Legislativo nº 229 /06 de autoria do Vereador Márcio Luiz Gonçalves :

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

**Em discussão única e votação o Pedido de Informação,
protocolado sob o processo Legislativo nº 230 /06 de autoria do
Vereador Márcio Luiz Gonçalves :**

Gabinete da Presidência, em 04 de agosto de 2006



VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Pontal do Paraná, 19 de julho de 2006.

Ofício nº 236/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 220/06

Data: 20 / 07 / 06

Hora: 14:32

Resp.: Simone

Senhor Presidente:

Vimos através deste, respeitosa e tempestivamente, com fundamento nos arts. 51, § 1º, e 67, VI, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 029/06, que "Autoriza a transferência e permuta da permissão de serviço de táxi de um permissionário a outro devidamente habilitado, e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

De acordo com o art. 232, da Lei Orgânica Municipal: "A lei fixará as condições, requisitos e incentivos que facilitem a prestação do serviço de táxis, transporte coletivo de escolares e demais meios de transporte coletivo alternativo no Município".

Em cumprimento ao previsto no dispositivo em questão, foi promulgada a Lei Municipal nº 256/01, que "Dispõe sobre o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel – serviço de táxi – e dá outras providências".

A Lei Municipal nº 256/01, em seus arts. 2º e 35, define:

"Art. 2º A execução do Serviço de Táxi poderá ser realizada somente por pessoa física, motorista habilitado autônomo."

"Art. 35. Exceto no caso do parágrafo único do art. 4º, é vedado o arrendamento, a locação ou qualquer forma de cessão da autorização, gratuita ou onerosa, que não implique na sua definitiva revogação, nos termos desta Lei."

Segundo o parágrafo único do art. 4º, "O motorista autônomo, titular de autorização, poderá ceder seu veículo, em regime de colaboração a até 3 (três) outros motoristas inscritos no CCT, como motorista auxiliar, desde que preenchidos os requisitos deste artigo".

Portanto, atualmente, a legislação municipal referente ao serviço de táxi proíbe (i) a atuação de pessoas jurídicas na execução do serviço e (ii) a transferência ou a permuta de sua permissão.

Já o Projeto de Lei nº 029/06, além de possibilitar a transferência ou a permuta da permissão de serviço de táxi outorgada, autoriza que sejam feitas em favor de pessoa jurídica (art. 4º).

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



Assim, apesar de, por um lado, o projeto de lei em análise determinar que as permissões só poderão ser transferidas ou permutadas se atendidos os requisitos previstos na Lei Municipal nº 256/01, de outro, nem nesta, porque proibido, nem naquele estão fixadas as condições que deverão ser preenchidas por pessoas jurídicas que pretendam prestar serviço de táxi no Município.

Entendemos, também, que a possibilidade de as permissões para exploração do serviço de táxi serem transferidas ou permutadas abre espaço para a especulação com as permissões, o que contraria o interesse público. A transferência e a permuta de permissões de serviço táxi é prática que vem sendo gradualmente banida dos demais municípios do País, justamente para impedir o ágio ilegal de negociação de permissões (o "comércio" de permissões). Admiti-las, neste momento, significaria um retrocesso de Pontal do Paraná.

Destacamos, igualmente, que o Ministério Público vem estabelecendo critérios para a adequação legal do sistema de permissões do serviço de táxi, por meio de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, já firmado por diversos municípios brasileiros.

Dentre os requisitos definidos, está a exigência de que a outorga de novas permissões para prestação do serviço de táxi só poderá ser feita mediante processo licitatório. O que proíbe, por consequência, a transferência ou a permuta de permissões, já que licitadas.

Observamos, ainda, que o Projeto de Lei nº 029/06 é ilegal, por não resguardar competência do Conselho Municipal de Transportes e Usuários – CMTU, cuja existência é imposição da Lei Orgânica (art. 106).

Segundo a Lei Municipal nº 097/98, que criou o CMTU, cabe a este, observadas as diretrizes do planejamento urbano de Pontal do Paraná, estudar, opinar e decidir sobre: "implantação do sistema de transporte coletivo, escolar e de serviços de táxis, fixando e revendo periodicamente as suas normas diretivas" e "permissões e concessões para exploração dos serviços de transporte coletivo, escolares e de táxis, a serem outorgados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal" (art. 2º, I, "a" e "b").

Como se depreende da leitura do projeto em exame, em nenhum momento está prevista a participação do CMTU. Sequer há comprovação de que o CMTU atuou previamente à elaboração do projeto ora aprovado.

Assim, vetamos totalmente o Projeto de Lei nº 029/06.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná